



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2.018

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Recreio.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal de Recreio, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.526/2018. Que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos veículos de aluguel na modalidade táxi e regulamenta sua operação no Município de Recreio e dá outras providências”.

É fato que o serviço de veículos de aluguel – táxi – funciona de maneira precária em nosso Município, sem legislação que o institua e que o regulamente, necessitando a criação de uma legislação para o tema, vista as inúmeras consequências que esta situação traz para a administração, para a população e para os taxistas.

Assim, instituir “regulamentação” em um serviço que não tem uma cobertura legal, nos parece ser um contrasenso, já que só após resolvida a questão mais ampla é que se pode prever qualquer tipo de regulamento, além do que, por mais meritória que seja a iniciativa legislativa, tratar de regulamentação de serviços é da única competência do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, trata o projeto ora vetado de regulamentação da sua operação no Município por iniciativa de membro do Poder Legislativo, o que foge da competência legislativa, como se depreende naquilo que consta no inciso XV do art. 81 da nossa Lei Orgânica.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, são essas razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Recreio.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 19 de abril de 2.018.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal